



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO: SEI-120001/008848/2022

INTERESSADO: JARDIM DE INFÂNCIA BRANCA DE NEVE LTDA

PARECER CEE Nº 58 N /2022

Autoriza o Jardim de Infância Branca de Neve, nome fantasia Garriga de Menezes, CNPJ 46.608.751/0001-96, localizado na Rua Araguaia nº 389, Freguesia – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.745-270 a oferecer o Ensino Fundamental Regular a partir do ano de 2023, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Fernando Garriga de Menezes Filho, qualificado nos termos do presente processo, representante legal do Jardim de Infância Branca de Neve, nome fantasia Garriga de Menezes, CNPJ 46.608.751/0001-96, localizado na Rua Araguaia nº 389, Freguesia – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.745-270, solicita a este CEE autorização para funcionamento e oferta do Ensino Fundamental Regular a partir do ano de 2023.

A instituição de ensino solicita autorização para oferta de curso em regime de compartilhamento de espaço com a Associação Educacional Garriga de Menezes, CNPJ 33.666.264/0001-38, instituição de ensino autorizada para oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Regulares.

A Comissão Verificadora após estudo do processo assim se pronuncia: *“[...] concluímos que o presente processo, bem como a instituição de ensino, atendem a legislação em vigor para a oferta de Ensino Fundamental.”.*

DA FUNDAMENTAÇÃO E CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Nos estudos que precederam a edição da Deliberação CEE nº 388/2020 não se identificou a necessidade de normatizar o compartilhamento de espaço entre duas Instituições de Ensino. Apesar de não representar uma inovação, a solicitação de compartilhamento de espaço entre instituições de ensino se tornou rara, não existindo, no decorrer das discussões que deram origem a aludida norma, tal necessidade. O que não significa que a questão do compartilhamento não seja real e legítima.



Ao CEE/RJ e à Inspeção Escolar cabem, estritamente, as atribuições dispostas na Lei nº 4.528/2005, tratando de cuidarem do cotidiano pedagógico em suas diversas facetas, observado o respeito à autonomia da escola. Esses órgãos existem de maneira interligada a outros do Poder Público, em especial de Fazenda e Urbanismo, quando considerada a questão aqui discutida.

Em linhas gerais o caminho para chegar ao processo de autorização de curso, conforme definido expressamente em lei, a instituição antes passa por ações empresariais (contrato social, CNPJ, certidões), ações físicas (alvará, laudos prediais, acessibilidade) e econômicas (capacidade de autofinanciamento), devendo lograr êxito em cada uma delas, ou seja, foram vencidos os aspectos empresariais e estruturais.

Tão legítimas e importantes quanto as ações citadas, é o processo de autorização deste CEE/RJ, bem como o de acompanhamento e avaliação desenvolvido pela Inspeção Escolar. O conjunto de todas as ações constrói a regularidade de funcionamento. Observar e respeitar os limites de atuação de cada ente público constituiu ato primeiro em tal processo.

O raciocínio até aqui desenvolvido encontra eco direto no Princípio da Regularidade Presumida do Poder Público, ora, se os órgãos fazendários e urbanísticos públicos autorizaram a existência de duas instituições em um mesmo espaço físico e no referido espaço funciona outra unidade educacional devidamente autorizada, não cabe a este CEE impor impedimentos, mas sim, reconhecer que por via da adoção de tal princípio poder-se-ia dispensar a própria formação de comissão para vistoria física, adotando-se concomitantemente o princípio da economicidade processual, embora não tenha sido esse o procedimento adotado no exame deste administrativo, tendo a Comissão Verificadora se manifestado conclusivamente de maneira favorável à concessão do pleito.

VOTO DO RELATOR

Considerando os pressupostos discutidos VOTA este relator no sentido de: Autorizar o Jardim de Infância Branca de Neve, nome fantasia Garriga de Menezes, CNPJ 46.608.751/0001-96, localizado na Rua Araguaia nº 389, Freguesia – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.745-270 a oferecer o Ensino Fundamental Regular a partir do ano de 2023, com capacidade máxima



de 284 matrículas distribuídas em dois turnos, em regime de compartilhamento de espaço com a Associação Educacional Garriga de Menezes, CNPJ 33.666.264/0001-38;

Que o Órgão Central de Inspeção Escolar, em ato contínuo a publicação deste Parecer, proceda com o cadastramento da ETAP e Representante Legal da Instituição de Ensino, conforme a documentação acostada no presente processo.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão acompanha o voto do Relator:

Conrado Antunes Raunhetti
Delmo Ernesto Morani – Presidente e Relator
Elizangela Nascimento de Lima Silva
Fatima Bayma de Oliveira – Ad hoc
Flávia Monteiro de Barros Araújo – Ad hoc
Fernando Garriga de M. Filho
Fernando Mendes Leite – Ad hoc
Giane Q. Dias de Faro Oliveira
José Carlos da Silva Portugal
Luiz Mansur Mansur Barbosa
Raymundo Nery Stelling Junior – Ad hoc
Ricardo Motta Miranda
Ricardo Tonassi Souto
Robson Terra Silva – Ad hoc
Stella Magaly Salomão Correa – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pela maioria com a abstenção do Conselheiro Fernando Garriga de M. Filho

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Ricardo Tonassi Souto
Presidente

Publicada no DOERJ de 27/12/2022, págs. 11 e 12.

